



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° /2007

(Da Sra. Rita Camata)

Requer seja declarada, de ofício, pelo Presidente da Comissão, a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.985/2006, nos termos do Art. 57, inciso IV combinado com os Arts. 163, inciso I, e 164, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em função da aprovação do PL nº 5773/2005, em reunião desta Comissão no dia 04 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Requeiro seja declarado prejudicado, de ofício, o Projeto de Lei nº 6.985, de 2006, que *"altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para criar o Sistema Especial de Inclusão Previdenciária"*, e seus apensos, com fundamento nos arts. 57, inciso IV, combinado com os arts. 163, inciso I e 164, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devido a aprovação de matéria idêntica em reunião desta Comissão, cito PL nº 5.773/2005, no último dia 04 de setembro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objeto deste Requerimento **trata de matéria idêntica a aprovada por esta Comissão de Seguridade Social e Família no último dia 04 de setembro de 2007**, qual seja, o PL nº 5.773, de 2005, que *"Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para disciplinar o disposto no § 9º do art. 195 e no § 12 do art. 201 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005"* , dispondo sobre o Sistema Especial de Inclusão Previdenciária.

O citado PL nº 5.773/2005 também já teve Parecer aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e encontra-se agora para análise da Comissão de Finanças e Tributação.

Diante desse dado, chamamos a atenção para o que dispõe o Regimento Interno da Câmara

dos Deputados nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

IV – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, (grifo nosso) formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;”

“Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, (grifo nosso) ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, (grifo nosso) declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.”(grifo nosso)

Dessa forma, esperamos seja deferido o presente Requerimento.

Sala de reuniões, de de 2007

**Deputada Rita Camata
PMDB - ES**